

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO-PIUÍ

CNPJ: 02.940.265/0001-03



REGIMENTO INTERNO

I SUMÁRIO

TÍTULO I	
DA CÂMARA MUNICIPAL (Arts. 1º a 26).....	01
Capítulo I – Disposições Preliminares (arts. 1º a 6º).....	01
Capítulo II – Dos Vereadores (arts. 7º a 22).....	02
Seção I – Do exercício do Mandato (arts. 7º a 15).....	02
Seção II – Da perda do mandato (arts. 16 a 22).....	04
Capítulo III – Dos servidores administrativos da Câmara (arts. 23 a 26).....	06
TÍTULO II	
DOS ORGÃOS DA CÂMARA (arts. 27 a 68).....	07
Capítulo I – Da Mesa (arts. 27 a 43).....	07
Seção I – Composição e atribuição (arts. 27 a 34).....	07
Seção II – Do Presidente (arts. 35 a 41).....	08
Seção III – Do secretário (arts. 42 a 43).....	11
Capítulo II – Das comissões (arts. 44 a 64).....	11
Capítulo III – Do Plenário (arts. 65 a 68).....	16
TÍTULO III	
DAS PROPOSIÇÕES (arts. 69 a 107).....	17
Capítulo I – Das Proposições em geral (arts. 69 a 76).....	17
Capítulo II – Dos Projetos em geral (arts. 77 a 84).....	18
Capítulo III – Dos Projetos de Codificação (arts. 85 a 89).....	20
Capítulo IV – Das Indicações (arts. 90 a 91).....	20
Capítulo V – Das Moções (arts. 92 a 93).....	21
Capítulo VI – Dos Requerimentos (arts. 94 a 102).....	21
Capítulo VII – Dos Substitutivos e das Emendas (arts. 103 a 107).....	23

II

TÍTULO IV

DAS SESSÕES (arts. 108 a 140).....	24
Capítulo I – Da sessão de Instalação (arts. 108 109).....	24
Capítulo II – Das Sessões em geral (arts. 110 a120).....	24
Capítulo III – Das Sessões Secretas (art. 121).....	26
Capítulo IV – Do Expediente (arts. 122 a 126).....	27
Capítulo V – Da ordem do Dia (arts. 127 a 137).....	28
Capítulo VI – Das Atas (arts. 138 a 140).....	30

TÍTULO V

DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES (arts. 141 a 183).....	30
Capítulo I – Do uso da Palavra (arts. 141 a 158).....	30
Capítulo III – Das Votações (arts. 159 a 172).....	34
Capítulo IV – Da Redação Final (arts. 173 a 176).....	36
Capítulo V – Da Sanção, Veto e da Promulgação (arts.177 a 183).....	36

TÍTULO VI (arts. 184 a 199).....	37
DO CONTROLE FINANCEIRO (arts. 184 a 190).....	37
Capítulo II – Da tomada de contas do Prefeito e da Mesa (arts.191 a 199).....	39

TÍTULO VII

DSIPOSIÇÕES GERAIS (arts. 200 a 211).....	39
Capítulo I – Dos Recursos (art. 200).....	40
Capítulo II – Das informações e da convocação do Prefeito (arts. 201 a 207).....	40
Capítulo III – Da interpretação e da reforma do Regimento (arts. 208 a 211).....	41

TÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITORIAIS (art. 212 a 214).....	41
--	----

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI.

REGIMENTO INTERNO TÍTULO I

DA CÂMARA MUNICIPAL CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Câmara Municipal é o Órgão Legislativo do Município e se compõe de Vereadores eleitos de acordo com a legislação vigente.

Art. 2º - A Câmara tem funções legislativas, atribuições para fiscalizar e assessorar o Executivo e competência para organizar e dirigir os seus serviços internos.

§ 1º - A função legislativa consiste em elaborar leis sobre todas as matérias de competência do município;

§ 2º - A função de fiscalização e controle é de caráter político-administrativo e se exerce apenas sobre o Prefeito, Secretários da Prefeitura e Vereadores;

§ 3º - A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicações;

§ 4º - A função administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionalismo e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares;

§ 5º - A Câmara exercerá suas funções com independência e harmonia, em relação ao Executivo, deliberando sobre todas as matérias de sua competência, na forma dos parágrafos 1º e 2º do art. 68 deste Regimento;

§ 6º - Na constituição das comissões, assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos que participem da respectiva Câmara;

§ 7º - Não poderá ser realizada mais de uma sessão ordinária por dia, quando o mandato for remunerado;

§ 8º - Não será autorizada a publicação de pronunciamentos que envolverem ofensas às Instituições Nacionais, propaganda de guerra, de subversão da ordem política ou social, de preconceito de raça, de religião ou de classe, configurem crimes contra a honra ou contiverem incitamento à prática de crime de qualquer natureza;

§ 9º - A Mesa da Câmara encaminhará, por intermédio do Prefeito, somente os pedidos de informação sobre fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou sobre fato sujeito à fiscalização da respectiva Câmara de Vereadores;

§ 10º - Não será de qualquer modo subvencionada viagem de Vereador ao exterior, salvo no desempenho de missão temporária, de caráter estritamente funcional, mediante prévia designação do Prefeito e concessão de licença da Câmara.

Art. 3º - A Câmara Municipal tem sua sede no prédio do Centro Administrativo Municipal ou em outro local destinado pela presidência da câmara;

§ 1º - Reputam-se nulas as sessões da Câmara realizadas fora de sua sede, com exceção das sessões solenes ou comemorativas;

§ 2º - Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara ou outra causa que impeça a sua utilização a Mesa ou qualquer Vereador solicitará ao Juiz de Direito da Câmara a verificação da ocorrência e a designação de outro local para a realização das sessões;

§ 3º - Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos às funções, sem prévia autorização da Mesa, sendo vedada a sua concessão para atos não oficiais.

Art. 4º - Qualquer cidadão poderá assistir as sessões da câmara na parte do recinto que lhe é reservado, desde que:

- I - esteja decentemente trajado;
- II - não porte armas;
- III - conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
- IV - não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em plenário;
- V - atenda as determinações da Mesa
- VI - não interpele os Vereadores.

Parágrafo Único - Pela inobservância destes deveres, poderá a Mesa determinar a retirada do recinto de todos ou de qualquer assistente, sem prejuízo de outras medidas.

Art. 5º - O policiamento do recinto da Câmara compete privativamente à presidência e será feito normalmente por seus funcionários, podendo o Presidente requisitar elementos de corporação civis ou militares para manter a ordem interna.

Art. 6º - Se no recinto da Câmara for cometida qualquer infração penal, o Presidente fará a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade policial competente, para lavratura do auto e instauração de processo-crime correspondente se não houver flagrante o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade policial competente, para a instauração de inquérito.

CAPÍTULO II **Dos Vereadores**

SEÇÃO I **DO EXERCÍCIO DO MANDATO**

Art. 7º - Os Vereadores são agentes políticos investidos do mandato legislativo municipal para uma legislatura, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

Art. 8º - Compete ao Vereador:

- I - participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;
- II - votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;
- III - apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;
- IV - concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões;
- V - usar da palavra em defesa ou oposição às proposições apresentadas à deliberação do Plenário.

Art. 9º - São obrigações e deveres do Vereador:

- I - desincompatibilizar-se e fazer declaração pública de bens, no ato da posse;
- II - exercer as atribuições enumeradas no artigo anterior;
- III - comparecer decentemente trajado às sessões na hora pré-determinada;
- IV - cumprir os deveres dos cargos para os quais for eleito ou designado;

V - votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando ele próprio, ou parente afim ou consanguíneo, até terceiro grau, inclusive, tiver interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade de votação quando seu voto for decisivo;

VI - comportar-se em Plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos;

VII - obedecer às normas regimentais quanto ao uso da palavra.

Parágrafo único - A declaração pública dos bens será arquivada contando da Ata o seu resumo.

Art. 10 - Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências, conforme sua gravidade:

I - advertência verbal;

II - advertência em Plenário;

III - cassação da palavra;

IV - determinação para retirar-se do Plenário;

V - suspensão da sessão, para entendimento na Sala da Presidência;

VI - convocação de sessão secreta para a Câmara deliberar a respeito;

VII - proposta de cassação de mandato, por infração ao disposto no art. 7º, inciso III, do Decreto-lei Federal n.º 201, de 27 de fevereiro de 1967.

Art. 11 - O Vereador que seja servidor público da União, do Estado ou do Município, de suas autarquias e de entidades para estatais só poderá exercer o mandato observadas as normas da legislação pertinente.

Art. 12 - Os Vereadores tomarão posse nos termos do art. 108, § 1º, deste Regimento;

§ 1º - Os Vereadores e os suplentes convocados que não comparecerem ao ato da instalação, serão empossados pelo Presidente da Câmara, no expediente da primeira Sessão a que comparecerem, após a apresentação do respectivo diploma;

§ 2º - A recusa do Vereador ou do suplente em tomar posse, importa em renúncia ao mandato, devendo o Presidente, após o decurso do prazo legal, declamar extinto o mandato e convocar o suplente;

§ 3º - Verificadas as condições de existência de vaga de Vereadores a apresentação do diploma e a demonstração de identidade, cumpridas as exigências do inciso I do art. 9º, do presente Regimento, não poderá o Presidente negar posse ao suplente, sob nenhuma alegação, salvo os casos de vedação legal.

Art. 13 - O Vereador poderá licenciar-se por prazo determinado, mediante requerimento dirigido à Presidência, nos seguintes casos:

I - para desempenhar funções de Ministro de Estado, Secretário de Estado, Secretário de Município e Prefeito de Capital;

II - para tratamento de saúde;

III - para tratar de interesses particulares.

§ 1º - A aprovação dos pedidos de licença se dará no Expediente das Sessões, sem discussão, terá preferência sobre qualquer outra matéria e só poderá ser rejeitada pelo QUORUM de 2 / 3 (dois terços) dos Vereadores presentes;

§ 2º - O Vereador licenciado nos termos do art. 13, itens I, II e III, pode reassumir a Vereança a qualquer tempo;

§ 3º - Dar-se-á a convocação de suplentes apenas no caso de vaga em virtude de morte, renúncia, investidura do Vereador nas funções de Ministro de Estado, Secretário de Estado, Secretário do Município ou Prefeito da Capital, perda ou extinção de mandato, este nos termos da legislação federal pertinente;

§ 4º - O suplente de Vereador para licenciar-se precisa antes assumir e estar no exercício do mandato .

Art. 14 - O Vereador investido nas funções de Ministro de Estado, Secretário de Estado, Secretário do Município ou Prefeito da Capital, não perderá o mandato, considerando-se licenciado.

Art. 15 - A suspensão dos direitos políticos de Vereador, enquanto perdurar, acarretará a suspensão do exercício do mandato.

SEÇÃO II

DA PERDA DO MANDATO

Art. 16 - As vagas na Câmara dar-se-ão por extinção ou cassação do mandato;

§ 1º - Extingue-se o mandato de Vereador e assim será declarado pelo Presidente da Câmara (Decreto-lei n.º 201 / 67, art. 8º), quando:

I - ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral;

II - deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido em lei;

III - deixar de comparecer, sem que esteja licenciado, à Terça parte das sessões ordinária em cada sessão legislativa (anual), ou 03 (três) sessões extraordinárias convocadas pelo Prefeito, para apreciação de matéria urgente de acordo com os artigos 18 e 19 do presente Regimento;

§ 2º - A Câmara poderá cassar o mandato de Vereador (Decreto-lei n.º 201/67, art. 7º) quando:

I - utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou e improbidade administrativa;

II - fixar residência fora do município;

III - proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.

Art. 17 - O Processo de cassação do mandato de Vereador, assim como de Prefeito e Vice-Prefeito, nos casos de infrações político- administrativas definidas na Lei Federal, obedecerá ao seguinte rito:

I - a denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o presidente da Câmara, passará a presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só voltará, se necessário, para completar QUORUM de julgamento;

II - de posse da denúncia, o Presidente da Câmara na primeira sessão determinará a sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento.

Decidido o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão será constituída a comissão processante, com três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator;

III - recebendo o Processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, dentro de 05 (cinco) dias, notificando o denunciado com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretende produzir e arrole testemunhas, até o máximo de 10 (dez). Se estiver ausente do município, a notificação far-se-á por edital publicado duas vezes no órgão oficial, com intervalo de 03 (três) dias pelo menos, contando o prazo da primeira publicação; decorrido o prazo de defesa, a comissão processante emitirá parecer dentro de 05 (cinco) dias opinando pelo procedimento ou arquivamento da denúncia, o qual neste caso, será submetido ao plenário. Se a comissão opinar pelo prosseguimento, o presidente designará desde logo, o início da instrução e determinará os atos, diligências que se fizerem necessárias para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas;

IV - o denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente ou na pessoa de seu procurador com a antecedência de, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas, sendo-lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas às testemunhas, e requerer o que for interessante da defesa;

V - concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas no prazo de 05 (cinco) dias, e após a comissão processante emitir parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de sessão para julgamento. Na sessão de julgamento o processo será lido integralmente e, a seguir os Vereadores que o desejarem poderão manifestar-se verbalmente pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos cada um e, ao final, o denunciado ou seu procurador, terá o prazo máximo de 02 (duas) horas para produzir sua defesa oral;

VI - concluída a defesa proceder-se-á a tantas votações quantas forem as infrações articuladas na denúncia. Considerar-se-á afastado definitivamente do cargo, o denunciado que for declarado, pelo voto de 2/3 (dois terço), pelo menos, dos membros da Câmara, incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia. Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que o consigne a votação nominal sobre cada infração, se houver condenação, expedirá o competente decreto legislativo de cassação do mandato do denunciado. Se o resultado da votação for absolvatório, o Presidente determinará o arquivamento do processo. Em qualquer dos casos, o Presidente da Câmara comunicará à justiça Eleitoral o resultado;

VII - o processo a que se refere este artigo deverá estar concluído dentro de 90 (noventa) dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado. Transcorrido o prazo sem julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia, ainda que sobre os mesmos fatos.

Art. 18 - Consideram sessões ordinárias, as que deveriam ser realizadas nos termos deste Regimento, computando-se a ausência dos Vereadores mesmo que, por falta de número, as sessões não se realizarem;

Parágrafo Único - A sessão solene, convocada pelo Presidente da Câmara, não são consideradas Sessões Ordinárias, para o efeito do disposto no art. 8º, III, do Decreto-lei n.º 201 / 67;

Art. 19 - Para efeito de extinção de mandato, somente serão consideradas as sessões ordinárias, e extraordinárias convocadas pelo Prefeito para apreciação de matéria urgente. Se a sessão extraordinária não for convocada pelo Prefeito, não será contada para

efeito de extinção do mandato do Vereador faltoso, nos termos do citado art. 8º, I I I, do Decreto-lei n.º 201 / 67: Mesmo que a Sessão Extraordinária tenha sido convocada pelo Prefeito, não deverá ser computado para aquele efeito, se a convocação não tiver vista a apreciação de matéria urgente, assim declarada na convocação.

Art. 20 - Para os efeitos dos arts. 18 e 19, deste Regimento, entende-se que o Vereador compareceu às sessões, se efetivamente participou dos seus trabalhos;

§ 1º - Considera-se não comparecimento, se o Vereador apenas assinou o livro de presença e ausentou-se sem participar da sessão;

§ 2º - No livro de presença deverá constar, além da assinatura, a hora em que o Vereador se retirar da sessão, antes do seu encerramento.

Art. 21 - A extinção do mandato se torna efetiva pela só declaração do ato ou fato extinto pela Presidência, inserida em ata.

Parágrafo Único - O Presidente que deixar de declarar a extinção, ficará sujeito às sanções de perda da Presidência e proibição de nova eleição para cargo da Mesa durante a legislatura, nos termos da legislação federal pertinente.

Art. 22 - A renúncia de Vereador far-se-á por ofício dirigido à Câmara, reputando-se aceita, independentemente de votação, desde que seja lida em sessão pública e conste da Ata.

CAPÍTULO III

Dos Servidores Administrativos da Câmara

Art. 23 - Os servidores administrativos da Câmara serão executados, sob a orientação da Mesa, pela Secretária da Câmara, que se regerá por um Regulamento próprio.

Art. 24 - A exoneração e demais atos de administração do funcionamento da Câmara competem ao Presidente, de conformidade com a legislação vigente e o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

§ 1º - A Câmara somente poderá admitir servidores mediante concurso público de provas, e títulos após a criação dos cargos respectivos, através de Resolução aprovada por maioria absoluta dos membros;

§ 2º - As Resoluções a que se refere o parágrafo anterior serão votadas em dois turnos, com intervalos mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre eles;

§ 3º - Somente serão admitidas emendas que aumentem de qualquer forma as despesas ou número de cargos previstos em projeto de resolução, que obtenham a assinatura de metade no mínimo, dos membros da Câmara.

Art. 25 - Poderão os Vereadores interpelar a Mesa sobre os serviços da Secretária ou sobre a situação do respectivo pessoal, ou apresentar sugestões sobre os mesmos, em proposição encaminhada à Mesa, que deliberará sobre o assunto.

Art. 26 - A correspondência oficial da Câmara será feita pela Secretária, sob a responsabilidade da Mesa.

Parágrafo Único - Nas comunicações sobre deliberações da Câmara indicar-se-á se a medida foi tomada por unanimidade ou maioria, não sendo permitido à Mesa e a nenhum Vereador declarar-se voto vencido.

TITULO II

Dos Órgãos da Câmara

CAPITULO I

Da Mesa

SEÇÃO I

COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÃO

Art. 27 - A Mesa se compõe do Presidente e do 1º Secretário e tem competência para dirigir, executar e disciplinar todos os trabalhos legislativos da Câmara.

§ 1º - A Câmara elegerá, juntamente com os membros da Mesa, o vice-presidente e o segundo secretário, que substituirão respectivamente, o Presidente e o 1º Secretário, nas faltas e impedimentos; na ausência do Presidente e Vice-presidente, os Secretários os substituem;

§ 2º - Ausentes os Secretários, o Presidente convidará qualquer Vereador para assumir os encargos da Secretária da Mesa.

§ 3º - Na hora determinada para o início da sessão, verificada a ausência dos membros da Mesa e seus substitutos legais, assumirá a Presidência o Vereador mais idoso dentre os presentes, que escolherá entre os seus pares um secretário;

§ 4º - A Mesa assim composta dirigirá normalmente os trabalhos até o comparecimento de algum membro da Mesa ou de seus substitutos legais.

Art. 28 - As funções dos membros da Mesa cessarão:

- I - pela posse da Mesa eleita para o período legislativo seguinte;
- II - pelo término do mandato;
- III - pela renúncia apresentada por escrito;
- IV - pela destituição;
- V - pela morte;
- VI - pelos demais casos de extinção ou perda do mandato.

Art. 29 - Os membros da Mesa podem ser destituídos e afastados dos cargos por irregularidades apuradas pela comissão a que se refere o art. 62, deste Regimento Interno.

Parágrafo Único - A destituição de Membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, dependerá de resolução aprovada pela maioria absoluta dos membros da Câmara, assegurado o direito de defesa e observado, no que couber, o disposto nos artigos 17 e seguintes deste Regimento, devendo a representação ser subscrita obrigatoriamente por Vereador.

Art. 30 - A Mesa da Câmara, excluído a sessão de posse, será eleita na sessão Ordinária do período Legislativo.

§ 1º - O período legislativo tem a duração de um ano a partir do 1º dia de cada legislatura;

§ 2º - Na hipótese de não se realizar a sessão, ou a eleição o presidente convocará, obrigatoriamente, tantas sessões extraordinárias sem remuneração, quantas forem necessárias, com intervalo de 03 (três) dias de uma para outra, até a eleição e posse da nova Mesa.

Art. 31 - A eleição da Mesa será feita por maioria simples, presente pelo menos a maioria absoluta dos membros da Câmara, excluída, neste caso, a sessão de instalação (art. 4º) do regimento;

§ 1º - A votação será secreta, mediante cédulas impressas, com a indicação dos nomes dos candidatos e respectivos cargos;

§ 2º - O Presidente em exercício tem o direito a voto;

§ 3º - O Presidente em exercício fará a leitura dos votos, determinando a sua contagem, proclamará os eleitos e em seguida dará posse à Mesa;

§ 4º - Não é permitida a reeleição dos membros da Mesa. ✓

Art. 32 - Vagando-se qualquer cargo da Mesa, será realizada a eleição para o seu preenchimento, no expediente da primeira sessão seguinte a verificação da vaga.

Parágrafo Único - Em caso de renúncia total da Mesa, proceder-se-á nova eleição na sessão imediata aquela em que se deu a renúncia, sob a presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes.

Art. 33 - Os membros da Mesa, em exercício, não poderão fazer parte das comissões permanentes. ✓

Art. 34 - Além das atribuições consignadas neste Regimento, ou dele implicitamente resultante, compete à Mesa a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara, especialmente:

I - propor privativamente à Câmara a criação de cargos e funções necessárias aos seus serviços administrativos, assim como a fixação dos respectivos vencimentos, obedecido o princípio da paridade;

II - propor créditos e verbas necessárias ao funcionamento da Câmara e de seus serviços;

III - tomar providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

IV - propor alterações no Regimento Interno da Câmara;

V - encaminhar as contas anuais da Mesa ao Tribunal competente ou órgão estadual incumbido de tal fim;

Parágrafo Único - Os membros da Mesa reunir-se-ão pelo menos duas vezes por mês, a fim de deliberar sobre todos os assuntos da Câmara sujeito ao seu exame.

SEÇÃO II

Do Presidente

Art. 35 - O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas, competindo-lhe privativamente:

- I - quanto às atividades legislativas:
- a) comunicar aos Vereadores, com antecedência, a convocação de sessões extraordinárias, sob pena de responsabilidade;
 - b) determinar, por requerimento do autor, a retirada de proposição que ainda não tenha parecer da Comissão, ou em havendo, lhe for contrário;
 - c) não aceitar substitutivo ou emenda que não sejam pertinentes à proposição inicial;
 - d) declarar prejudicada a proposição, em face de rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;
 - e) autorizar o desarquivamento de proposições;
 - f) expedir os projetos às comissões e incluí-los em pauta;
 - g) zelar pelos prazos do processo legislativo, bem como dos concedidos às Comissões e ao Prefeito;
 - h) nomear os membros das comissões especialmente criadas por deliberação da Câmara e designar-lhes substitutivos;
 - i) declarar a perda de lugar de membro das Comissões quando incidirem no número de faltas previsto no Art. 47, § 2.
- II - Quanto às sessões:
- a) convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações do presente Regimento;
 - b) determinar ao Secretário a leitura da Ata e das comunicações que entender convenientes;
 - c) determinar de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;
 - d) declarar a hora determinada ao Expediente ou à Ordem do Dia e os prazos facultados aos oradores;
 - e) anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante;
 - f) conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos do Regimento, e não permitir divulgações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;
 - g) interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem respeito devido a Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o, chamando-o à ordem, e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo, ainda, suspender a sessão, quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;
 - h) chamar a atenção do orador, quando se esgotar o tempo a que tem direito;
 - i) estabelecer o ponto da questão sobre o qual devam ser feitas as votações;
 - j) anunciar o que se tenha de discutir ou votar e dar o resultado das votações;
 - k) anotar em cada documento a decisão do Plenário;
 - l) resolver sobre os requerimentos que por este Regimento forem de sua alçada;
 - m) resolver, soberanamente, qualquer questão de ordem, ou submetê-la ao Plenário quando omissa o Regimento;
 - n) mandar anotar em livros próprios, precedentes regimentais, para soluções de casos análogos;
 - o) manter a ordem no recinto da Câmara, advertir os excitados, determinar a evacuação do recinto, podendo solicitar a força necessária para esses fins;

- p) anunciar o término das sessões, convocando, antes, a sessão seguinte;
- q) organizar a Ordem do Dia da sessão subsequente.

III - Quanto à administração da Câmara Municipal:

- a) nomear, exonerar, promover, remover, admitir, suspender e demitir funcionários da Câmara, conceder-lhes férias, licenças, abono de faltas, aposentadoria e acréscimo de vencimentos determinados por lei e promover-lhes a responsabilidade administrativa, civil e criminal;
- b) superintender o serviço da secretaria da Câmara, autorizar, nos limites orçamentários, as suas despesas e requisitar o numerário ao Executivo;
- c) apresentar ao Plenário, até o dia 02 de cada mês, o balancete relativo às verbas recebidas e às despesas do mês anterior;
- d) proceder as licitações para compras, obras e serviços da Câmara, de acordo com a legislação federal pertinente;
- e) determinar a abertura de sindicância e inquéritos administrativos;
- f) rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e da Secretária;
- g) providenciar, nos termos da Constituição Federal a expedição de certidões que lhe forem solicitadas, relativas a despachos, atos ou informações, a que os mesmos, expressamente, se refiram;
- h) fazer, ao fim de sua gestão, relatórios dos trabalhos da Câmara.

IV - Quanto as relações externas da Câmara:

- a) dar audiências públicas na Câmara em dia e hora pré-fixados;
- b) suspender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara, não permitindo expressões vedadas nesses Regimento;
- c) manter, em nome da Câmara, todos os contatos de direito com o Prefeito e demais autoridades;
- d) agir judicialmente em nome da Câmara, "ad referendum" ou por deliberação do Plenário;
- e) encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formuladas pela Câmara, na forma do Art. 2º, § 9º, deste Regimento;
- f) encaminhar ao Prefeito e aos Secretários Municipais, o pedido de convocação para prestar informações;
- g) dar ciência ao Prefeito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilidade, sempre que se tenha esgotados os prazos previstos para a apreciação de projetos, os mesmos na forma regimental;
- h) promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário.

Art. 36 - Compete, ainda, ao Presidente:

- I - executar as deliberações do Plenário;
- II - assinar a Ata nas sessões, os editais, as portarias e o expediente da Câmara;
- III - dar andamento geral aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa ou da Câmara;
- IV - licenciar-se da Presidência quando precisar ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias;
- V - dar posse aos Vereadores que não foram empossados no primeiro dia de legislatura e aos suplentes de Vereadores, como também, presidir a sessão da Mesa do período legislativo seguinte e dar-lhe posse;
- VI - declarar extinto o mandato de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em lei;

VII - substituir o Prefeito e o Vice-Prefeito, na falta de ambos, completando o seu mandato, ou até que se realizem novas eleições, nos termos legais.

Art. 37 - O Presidente só poderá votar na eleição da Mesa, nas votações secretas, quando a matéria exigir quorum de 2/3 (dois terços) e quando houver empate.

Art. 38 - Ao Presidente é facultado o direito de apresentar proposições à consideração do Plenário, mas para discuti-las deverá afastar-se da Presidência, enquanto se tratar do assunto proposto.

Art. 39 - Quando o Presidente se omitir ou exorbitar das suas funções que lhe são atribuídas neste Regimento, qualquer Vereador poderá sobre o fato, cabendo-lhe recurso do ato ao Plenário;

§ 1º - O Presidente deverá cumprir a decisão soberana do Plenário, sob pena de destituição;

§ 2º - O recurso seguirá a tramitação indicada no art. 200, deste Regimento.

Art. 40 - O Presidente estando com a palavra, não poderá ser interrompido ou aparteado.

Art. 41 - Nos casos de licença, impedimento ou ausência do Município por mais de 15 (quinze) dias, o vice-presidente ficará investido na plenitude da função Presidencial.

SEÇÃO III

DO SECRETÁRIO

Art. 42 - Compete ao primeiro secretário:

I - fazer a chamada dos Vereadores ao abrir-se a Sessão, confronta-la com o livro de presença, anotando os que comparecerem e os que faltarem, sem causa justificada ou não, e outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o livro de presença no final da sessão;

II - fazer a chamada dos vereadores nas outras ocasiões determinadas pelo Presidente;

III - ler a Ata quando a leitura for requerida e aprovada, de acordo com artigo 139, § 1º deste Regimento, ler o expediente do Prefeito e de diversos, bem como as proposições e demais papeis que devam ser de conhecimento da Câmara;

IV - fazer a inscrição de oradores;

V - superintender a redação da Ata, resumindo ao trabalhos da sessão, e assina-la juntamente com o Presidente;

VI - redigir e transcrever as Atas das sessões secretas;

VII - assinar com o Presidente os atos da Mesa e as resoluções da Câmara;

VIII - inspecionar os serviços da Secretária e fazer observar os regulamentos (art. 23 do Regimento).

Art. 43 - Compete ao segundo Secretário substituir o primeiro Secretário, nas suas licenças, impedimentos e ausências.

CAPÍTULO II

DAS COMISSÕES

Art. 44 - As Comissões são órgãos técnicos constituídos pelos próprios membros da Câmara, destinados, em caráter permanente ou transitório, proceder estudos, emitir pareceres especializados, realizar investigações e representar o Legislativo.

Parágrafo Único - As comissões da Câmara são de 03 (três) espécies: Permanentes, Especiais e de Representação.

Art. 45 - As Comissões Permanente têm por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame, manifestar sobre eles a sua opinião, preparar por iniciativa própria ou indicação do Plenário, projetos de lei atinentes à sua especialidade;

§ 1º - as Comissões Permanentes são 03 (três), compostas por 03 (três) Vereadores, com as seguintes denominações:

I - JUSTIÇA E REDAÇÃO;

II - FINANÇAS E ORÇAMENTO;

III - OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS;

§ 2º - Quando necessário poderá ser criado a Comissão de Cultura e Assistência Social e a Comissão Parlamentar de Inquérito.

Art. 46 - A eleição das comissões permanente será feita por maioria simples, em escrutínio público, considerando-se eleito, em caso de empate, o mais idoso para Vereador;

§ 1º - far-se-á a votação para as comissão mediante cédulas impressas, indicando-se os nomes do Vereadores e as respectivas Comissões;

§ 2º - não podem ser votados os Vereadores licenciados e suplentes;

§ 3º - o mesmo Vereador não pode ser eleito para mais de 03 (três) comissões;

§ 4º - a eleição será realizada na hora de expediente da primeira sessão do início do ano de cada período legislativo, logo após a discussão e votação da última Ata.

Art. 47 - As Comissões, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e Secretários e deliberar sobre os dias de reunião e ordem dos trabalhos, deliberações essas que serão consignadas em livro próprio.

§ 1º - ao Presidente da Comissão substitui o Secretário e a este o terceiro membro da Comissão;

§ 2º - os membros da Comissão serão destituídos se não comparecerem a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas.

Art. 48 - Nos casos de vaga, licença ou Impedimento dos Membros da Comissão caberá ao Presidente da Câmara a designação dos substituto.

Art. 49 - Compete aos Presidentes das Comissões:

I - determinar o dia da reunião da Comissão, dando disso ciência à Mesa;

II - convocar reuniões extraordinárias da Comissão;

III - presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;

IV - receber a matéria destinada à Comissão e designar-lhe Relator, que poderá ser o próprio Presidente;

V - zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão.

VI - representar a comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;

§ 1º - o Presidente poderá funcionar como relator e terá sempre o direito a voto;

§ 2º - dos atos do Presidente cabe a qualquer da Comissão recurso ao Plenário.

Art. 50 - Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues a apreciação, e quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico, quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário;

1º - é obrigatória a audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os Processos que tramitam pela Câmara ressalvados os que explicitamente tiveram outro destino por este Regimento;

2º - concluindo a Comissão de Justiça e Redação pela legalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, deve o parecer vir a Plenário para ser discutido, somente quando rejeitado, prosseguirá o Processo.

Art. 51 - Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir pareceres sobre todos os assuntos de caráter financeiro especialmente sobre:

I - a proposta orçamentária;

II - a prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;

III - as proposições referentes à Matéria tributária, abertura de crédito, empréstimos públicos e as que indireta ou diretamente alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

IV - os balancetes e balanços da Prefeitura e da Mesa, para acompanhar o andamento das despesas públicas;

V - as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo e os subsídios, e a verba de representação do Prefeito, Vice-prefeito e dos Vereadores, quando for o caso.

§ 1º - compete, ainda, a Comissão de Finanças e Orçamento:

I - apresentar no segundo semestre do último ano de cada legislatura, Projeto de Decreto Legislativo fixando subsídios e a verba de representação do Prefeito e, se for o caso, do vice-prefeito e Vereadores, para vigorar na legislação seguinte;

II - zelar para que nenhuma lei emanada da Câmara seja criado encargos ao erário municipal, sem que se especifiquem os recursos necessários à sua execução.

§ 2º - é obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matérias citadas neste artigo, em seus incisos I a V, não podendo ser submetidas à discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão, ressalvado o disposto no 4º, do artigo 55 deste Regimento.

Art. 52 - Compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos, emitir parecer sobre todos os projetos atinentes à realização de obras e serviços pelo Município, Autarquias, Entidades para junto Estatais e concessionárias de serviços públicos de âmbito municipal.

Parágrafo único- à Comissão de Obras e Serviços Público compete, também, fiscalizar a execução do Plano Municipal de desenvolvimento integral.

Art. 53 - Compete à Comissão de Cultura e Assistência Social, emitir parecer sobre os projetos referentes à Educação, Ensino e Artes, ao Patrimônio Histórico, aos Esportes à Higiene e Saúde Pública e às Obras Assistências .

Parágrafo Único - Compete à Comissão Parlamentar de Inquérito investigar ilicitudes praticadas contra o Município.

Art. 54 - Ao Presidente da Câmara incube, dentro do prazo improrrogável de 03 (três) dias a contar da data de aceitação das Proposições pelo Plenário, encaminhá-las à Comissão competente para exarar parecer.

Parágrafo Único - Tratando-se de objetos de iniciativa do Prefeito, para o qual tenha sido solicitada urgência, o prazo de 03 (três) dias será contado a partir da data de entrada do mesmo na secretaria da câmara, independente de apreciação pelo Plenário.

➤ **Art. 55** - O prazo para a Comissão exarar parecer será de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo decisão em contrário do Plenário.

1º - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 03 (três) dias para designar relator, a contar da data do despacho do Presidente da Câmara.

2º - O Relator designado terá o prazo de 07 (sete) dias para apresentação de parecer;

3º - Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão evocará o processo e emitirá o parecer;

➤ 4º - Findo o prazo sem que a Comissão designada tenha emitido seu parecer o Presidente da Câmara designará uma comissão especial, composta por 03 (três) membros, para exarar parecer dentro do prazo improrrogável de 06 (seis) dias.

5º - Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, a matéria será incluída na ordem do dia, para deliberação;

6º - Não se aplicam os dispositivos deste artigo à Comissão de justiça e redação para a redação final (art. 137 do Regimento);

➤ 7º - Quando se tratar de projetos de iniciativa do Prefeito, em que tenha sido solicitado urgência, os prazos serão os seguintes:

I - o prazo para a Comissão exarar parecer será de 06 (seis) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão;

II - o presidente da Comissão terá o prazo de dois dias para designar relator, a contar da data do despacho do presidente da Câmara;

III - o relator designado terá o prazo de 06 (seis) dias, para apresentar parecer, findo o qual, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão evocará o Processo e emitirá o Parecer;

➤ IV - findo o prazo para a Comissão designada emitir o seu parecer, o processo será enviado a outra Comissão ou incluído na ordem do dia, sem parecer da Comissão faltosa;

➤ V - o processo não poderá permanecer nas Comissões por prazo superior de 18 dias. Ultrapassando este prazo, o projeto, na forma em que se encontrar, será incluído na ordem do dia da primeira sessão ordinária.

8º - Tratando-se de Processo de codificação, serão triplicados os prazos constantes deste artigo e seus parágrafos.

Art. 56 - O parecer da Comissão a que for submetida a proposição concluirá, sugerindo a sua adoção ou a sua rejeição, as emendas ou substitutivos que julgar necessários;

Parágrafo Único - sempre que o parecer da Comissão concluir pela rejeição da proposição, deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar na consideração do Projeto.

Art. 57 - O parecer da Comissão deverá, obrigatoriamente, ser assinado por todos os seus membros ou, ao menos, pela maioria, não podendo os membros da Comissão, sob pena de responsabilidade, deixar de subscrever os pareceres.

Art. 58 - No exercício de suas atribuições, as Comissões poderão convocar pessoas interessadas, tomar depoimentos, solicitar informações e documentos e proceder todas diligências que julgarem necessárias ao esclarecimento do assunto.

Art. 59 - Poderão as Comissões requisitar do Prefeito por intermédio do Presidente da Câmara e independentemente de discussão e votação, todas as informações que julgarem necessárias, ainda que não se refiram às proposições entregues à sua apreciação, desde que o assunto seja de especialidade da Comissão;

1º - Sempre que a Comissão solicitar informações do Prefeito, fica interrompido o prazo que se refere o Art. 55, deste Regimento, até o máximo de 30 (trinta) dias, findo o qual deverá a Comissão exarar o seu parecer;

2º - O prazo não será interrompido quando se tratar de projeto de iniciativa do Prefeito, em que foi solicitada urgência, neste caso, a comissão que solicitou as informações poderá completar se parecer até 48 (quarenta e oito) horas após as respostas do executivo, desde que o processo ainda se encontre em tramitação do Plenário. Cabe ao Presidente da Câmara diligenciar junto ao Prefeito para que as informações solicitadas sejam atendidas no menor espaço de tempo possível.

Art. 60 - As Comissões da Câmara têm livre acesso às dependências, arquivos, papéis das repartições municipais, solicitado, pelo Presidente da Câmara ao prefeito, que não poderá obstar.

Art. 61 - As Comissões especiais serão constituídas a requerimento escrito e apresentado por qualquer vereador, durante o expediente, e terão suas finalidades especificadas no requerimento que as constituírem, cessando suas funções quando fiscalizadas as deliberações sobre o objeto proposto;

1º - as Comissões Especiais serão compostas de 03 (três) membros, salvo expressa deliberação em contrário da Câmara;

2º - Cabe ao Presidente da Câmara designar os Vereadores que devam constituir as Comissões, observada a composição partidária;

3º - as Comissões Especiais têm prazo determinado para apresentar relatório de seus trabalhos, marcado pelo próprio requerimento de constituição ou pelo Presidente da Câmara;

4º - Não será criada Comissão Especial enquanto estiverem em funcionamento concomitantemente pelo menos 03(três), salvo deliberação por parte da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 62 - A Câmara criará Comissões Especiais (parlamentar) de Inquérito por prazo certo e sobre fato determinado, que se inclua na competência municipal, mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 63 - As Comissões de Representação serão constituídas para representar a Câmara em atos extremos de caráter social, por designação da Mesa ou a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

Art. 64 - O Presidente designará uma Comissão de Vereadores para receber e introduzir no Plenário nos dias de sessão, visitantes oficiais.

Parágrafo Único - O Vereador, especialmente designado pelo Presidente, fará a saudação oficial ao visitante, que poderá discursar para respondê-la.

CAPÍTULO III

DO PLENÁRIO

Art. 65 - O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara e é constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, em local, e número legal para deliberar;

1º - O local é o recinto da Câmara;

2º - A forma legal para deliberar é a sessão regida pelos Capítulos referentes à matéria, neste Regimento;

3º - O número é o quorum determina em lei ou no Regimento para realização das sessões para deliberações ordinárias e especiais.

Art. 66 - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, por maioria absoluta ou por maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações legais e regimentais expressas em cada caso.

Parágrafo Único - Sempre que não houver determinação expressas, deliberações serão por maioria simples, presentes a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 67 - Líderes são os Vereadores escolhidos pelas representações partidárias para expressar em Plenário, em nome delas, o seu ponto de vista sobre os assuntos em debate;

1º - Nas ausências dos líderes ou por determinação destes, falarão os vices líderes;

2º - Os Partidos comunicarão à Mesa o nome de seus líderes e vice-líderes.

Art. 68 - Ao Plenário cabe deliberar sobre todas as matérias de competência da Câmara Municipal;

1º - Compete a Câmara Municipal legislar, com a sanção do Prefeito e respeitadas as normas quanto a iniciativa, sobre todas as matérias de peculiar interesse do Município, e especialmente:

I - dispor sobre tributos municipais;

II - votar orçamento e a abertura de créditos adicionais;

III - deliberar sobre empréstimos e operações de créditos, bem como sobre a forma e os meios de seu pagamento;

IV - autorizar a concessão de uso de bens municipais e a alienação deste, quando imóveis;

V - autorizar a concessão de serviços públicos;

VI - autorizar a aquisição de propriedade imóvel, salvo quando se tratar de doação sem encargos;

VII - criar, alterar e extinguir cargos públicos, fixando-lhes os vencimentos;

VIII- aprovar o Plano Municipal de Desenvolvimento Integrado;

IX- aprovar convênios com a União, Estado ou com outros Municípios.

2º - Compete privativamente à câmara, entre outras, as seguintes atribuições:

I- eleger a cada 02 (dois) anos a Mesa, bem como destituir-la, na forma deste Regimento;

II- elaborar e modificar o Regimento Interno;

III- organizar sua secretaria, dispondo sobre os seus servidores;

IV- dar posse ao Prefeito e Vice-Prefeito eleitos, conhecer da sua renúncia e afastá-los definitivamente do exercício do cargo, nos termos da legislação pertinente;

V- conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores para afastamento do cargo e ao primeiro para ausentar-se do município por mais de 15(quinze) dias;

VI- fixar antes das eleições, para vigorar na legislação seguinte, os subsídios e a verba de representação do Prefeito, se for o caso do Vice-Prefeito;

VII- criar Comissões Especiais de Inquérito, ou prazo certo e sobre fato determinado, que se inclua na competência Municipal mediante de 1/3 (um terço) de seus membros, observado no disposto no 4º, do Art.61 deste Regimento; solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos referentes à administração;

VIII- convocar o Prefeito ou Secretários Municipais para prestar informações sobre sua administração;

IX- deliberar, mediante resolução, sobre assuntos de sua economia interna, e, por meio de Decretos Legislativos, nos demais casos de sua competência privativa;

X- julgar o Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em Lei;

XI- julgar as contas do Prefeito e da Mesa, exercendo a fiscalização financeira, a Orçamentária Externa, na forma da Legislação Federal e Estadual pertinente;

XII- conceder Título de Cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas, mediante Decreto-Legislativo, aprovado pelo voto de no mínimo 2/3(dois terços) dos membros da Câmara;

XIII- requerer ao Governador, pelo voto de 2/3(dois terços) de seus membros, a intervenção do Município nos casos previstos na Constituição Federal;

XIV- apreciar os vetos do Prefeito, observando o disposto na Lei Pertinente;

XV- sugerir ao Prefeito e ao Governo do Estado e da União medidas convenientes ao interesse do Município;

XVII - julgar os recursos administrativos de atos Presidente.

TÍTULO III Das Proposições

CAPÍTULO I Das proposições em Geral

Art. 69 - Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, devendo ser redigida com clareza e em termos explícitos e sintéticos, podendo consistir em projetos de resoluções, de leis e de decretos legislativos, indicações, moções, requerimentos, substitutivos, emendas subemendas, pareceres e recursos.

Art. 70 - A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição que:

I - versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara;

II - delegar a outro poder atribuições privativas do legislativo;

III - faça referência a Lei, Decreto, Regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, sem se fazer acompanhar de sua transcrição;

IV - faça menção a cláusula de contratos ou de concessões, sem a sua transcrição por extenso;

V - seja redigida de modo que, não se saiba, a simples leitura, qual a providência objetiva;

VI - seja anti-regimental;

VII - seja apresentada por Vereador ausente à Sessão;

VIII - tenha sido rejeitada e novamente apresentada antes do prazo regimental disposto no Art. 76, deste Regimento.

Parágrafo Único - Da decisão da Mesa caberá recurso ao Plenário que deverá ser apresentado pelo autor e encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer será incluído na Ordem do Dia e apreciado no Plenário.

Art. 71 - Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu signatário;

1º - As assinatura que se seguirem à do autor serão consideradas de apoio, implicando na concordância dos signatários com o mérito da proposição subscrita;

2º - As assinaturas de apoio não poderão ser retiradas após a entrega da proposição à Mesa.

Art. 72 - Os processos serão organizados pela secretária da Câmara, conforme o Regulamento baixado pela Presidência.

Art. 73 - Quando por extravio ou retenção indevida não for possível o andamento de qualquer proposição, a Mesa fará reconstituir o respectivo processo, pelos meios ao seu alcance, e providenciará a sua tramitação.

Art. 74 - O autor poderá solicitar, em que qualquer fase da elaboração legislativa, a retirada de sua proposição;

1º - Se a matéria ainda recebeu parecer favorável da Comissão, nem foi submetida à deliberação do Plenário, compete ao Presidente deferir o pedido;

2º - Se a matéria já recebeu parecer favorável da Comissão ou já tiver sido submetida ao Plenário, a este compete a decisão.

Art. 75 - No início de cada legislatura a Mesa ordenará o arquivamento de todas proposições apresentadas na legislatura anterior, que estejam sem parecer ou com parecer contrário das Comissões competentes;

1º - o disposto neste artigo não se aplica aos projetos de lei ou de resoluções oriundas do Executivo, na Mesa ou de Comissão da Câmara, que devem ser consultadas a respeito;

2º - cabe a qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento do projeto e o reinício da tramitação Regimental.

Art. 76 - As proposições de iniciativa da Câmara rejeitadas ou não sancionadas só poderão ser renovadas no ano seguinte.

CAPÍTULO II

Dos Projetos em Geral

Art. 77 - Toda matéria legislativa de competência da Câmara será objeto de lei, toda matéria administrativa ou político-administrativo sujeita à deliberação da Câmara será objeto de projeto de resolução ou decreto legislativo;

1º - Constitui matéria de projeto de resolução:

I - destituição de membros da Mesa;

II - julgamento dos recursos de sua competência;

- III - assuntos de economia interna da Câmara;
- 2º - Constitui matéria de projeto de decreto legislativo:
 - I - fixação dos subsídios e verbas de representação do Prefeito e, se for o caso, Vice-prefeito e Vereadores ;
 - II - aprovação ou rejeição das contas do Prefeito e da Mesa;
 - III - demais atos que independem da sanção do Prefeito.

Art. 78 - A iniciativas dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador e ao Prefeito, sendo privativo deste a proposta Orçamentária e aqueles que disponha sobre matéria financeira, criem cargo, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem aumento da despesa ou diminuição da receita.

Parágrafo Único - Nos projetos referidos neste artigo não serão admitidas emendas que aumentem diretamente ou indiretamente a despesa proposta ou diminua a receita, nem as que alterem a criação de cargos ou funções.

Art. 79 - O Prefeito poderá enviar à Câmara projeto de lei sobre qualquer matéria, o s quais, se o solicitar, deverão ser apreciados dentro de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento do projeto. Se o Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do projeto seja feita em 45 (quarenta e cinco) dias. Esgotados esses prazos sem deliberação serão os projetos considerados aprovados;

1º - Os prazos previstos neste artigo obedecerão às seguintes regras:

I - aplicam-se a todos os projetos de lei, qualquer que seja o quorum para a sua aprovação, ressalvando o disposto no item seguinte:

II - não se aplicam aos projetos de codificação;

III - não correm nos períodos de recesso da Câmara.

2º - Decorridos os prazos previstos neste artigo, sem deliberação da Câmara, ou rejeitado na forma regimental, o Presidente comunicará o fato ao Prefeito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilidade.

Art. 80 - Os projetos de lei, de decreto legislativo ou de resolução, deverão ser:

I - precedido de títulos enunciativos de seu objeto;

II - escrito em dispositivos numerados, concisos, claros e concebidos nos mesmos termos em que se tenham de ficar como lei, decreto legislativo ou resolução;

III - assinados pelo autor.

1º - Nenhum dispositivo do Projeto poderá conter matéria estranha ao objeto da proposição;

2º - Os projetos deverão vir acompanhados de motivação escrita.

Art. 81 - Lidos os projetos pelo secretário, no expediente, serão encaminhados às Comissões, que, por sua natureza, devam opinar sobre o assunto;

Parágrafo Único - Em caso de dúvida, consultará o Prefeito sobre quais Comissões devem ser ouvidas, podendo qualquer medida ser solicitada pelos Vereadores.

Art. 82 - Independente de leitura no expediente os projetos de iniciativa do Executivo com solicitação de urgência, os quais, no prazo de 03 (três) dias da entrada na Secretária, deverão ser enviados diretamente às Comissões pelo Presidente da Câmara.

Art. 83 - Os projetos elaborados pelas Comissões Permanentes ou especiais, em assuntos de sua competência, serão dados à Ordem do Dia da sessão seguinte,

independentemente de parecer, salvo requerimento para que seja ouvida outra Comissão, discutido e aprovado pelo Plenário.

→ **Art. 84** - Os projetos de resolução de iniciativa da Mesa, independentem de pareceres, entrando para a ordem do Dia da sessão seguinte à sua apresentação.

CAPÍTULO III

Dos Projetos de Codificação

Art. 85 - Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e a prover completamente a matéria tratada.

Art. 86 - Consolidação é a reunião das diversas leis em vigor sobre o mesmo assunto, para sistematizá-las.

Art. 87 - Estatuto ou Regimento é o conjunto de normas disciplinares que regem a atividade de um órgão ou entidade.

Art. 88 - Os projetos de códigos, Consolidações e Estatutos, depois de apresentados em Plenário, serão publicados, distribuídos por cópias aos Vereadores e encaminhados à Comissão de Justiça e Redação;

§ 1º - Durante o prazo de 30 (trinta) dias poderão os Vereadores encaminhar à comissão emendas e sugestões a respeito;

§ 2º - A Comissão terá 30 (trinta) dias para exarar parecer, incorporando as emendas e sugestões que julgar convenientes;

§ 3º - Decorrido o prazo, ou antes, se a Comissão antecipar o seu parecer, entrará o processo para a pauta da Ordem do Dia.

Art. 89 - Na primeira discussão, o projeto será discutido e votado, salvo requerimento de destaque aprovado em Plenário;

§ 1º - Aprovado em primeira discussão, voltará o processo à Comissão por mais 05 (cinco) dias, para incorporação das emendas aprovadas;

§ 2º - Ao atingir estágio de discussão seguir-se-á a tramitação normal dos demais projetos.

CAPÍTULO IV

Das Indicações

Art. 90 - Indicação é aprovada em que o Vereador sugere medidas de interesse público aos poderes competentes.

Parágrafo Único- Não é permitido dar a forma de indicação a assunto reservados por este Regimento para constituir objeto de requerimento.

Art. 91- As indicações serão lidas no Expediente e encaminhadas a quem de direito, independentemente de deliberação ao Plenário;

§ 1º - No caso de entender o Presidente que a Indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor, e solicitará o pronunciamento da Comissão competente, cujo o Parecer será discutido e votado na pauta da Ordem do Dia;

§ 2º- Para emitir parecer, a Comissão terá prazo improrrogável de 06 (seis) dias.

CAPÍTULO V

Das Moções

Art. 92 - Moção é a proposta em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando.

Art. 93 - Subscrito, no mínimo, por 1/3(um terço) dos vereadores, a moção, depois de lida, será despachada à pauta da Ordem do Dia da Sessão Ordinária seguinte independentemente de parecer da Comissão, para ser apreciada em discussão e votação única;

Parágrafo Único - Sempre que requerida por qualquer Vereador e aprovada pelo Plenário, a Moção será previamente apreciada pela comissão competente.

CAPÍTULO VI

Dos Requerimentos

Art. 94 - O Requerimento é todo pedido verbal ou escrito feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre qualquer assunto, por Vereador ou Comissão;

Parágrafo Único - Quanto à sua competência para decidi-los, os requerimentos são de duas espécies:

- I - sujeitos apenas à soberana decisão do Presidente;
- II - sujeita à deliberação do Plenário.

Art. 95 - Serão da alçada do Presidente os requerimentos verbais e que solicitem:

- I - a palavra ou desistência dela;
- II - permissão para falar sentado;
- III - posse de Vereador ou suplente;
- IV - leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- V - observância de disposição Regimental;
- VI - retirada pelo autor de requerimento verbal ou escrito, ainda não submetido à deliberação do Plenário;
- VII - retirada pelo autor de proposição com parecer contrário ou sem parecer, ainda não submetido à deliberação do Plenário;
- VIII - verificação de votação ou de presença;
- IX - informações sobre os trabalhos ou a pauta da Ordem do Dia;

- X - requisição de documentos, processos, livros ou publicações existentes na Câmara sobre proposições em discussão;
- XI - preenchimento de lugar em comissão;
- XII - justificativa de voto.

Art. 96 - Serão da alçada do Presidente os requerimentos escritos que solicitem:

- I - renúncia de membros da Mesa;
- II - audiência de Comissão, quando apresentada por outra;
- III - designação de Comissão especial para relatar parecer no caso previsto no Art. 55, § 4º, deste Regimento;
- IV - juntada ou desentranhamento de documentos;
- V - informações de caráter oficial sobre atos da Mesa ou da Câmara;
- VI - votos de pesar por falecimento.

Art. 97 - Informando a Secretária haver pedido anterior, formulado pelo mesmo Vereador, sobre o mesmo assunto e já respondido, fica a presidência desobrigada de fornecer novamente a providência solicitada.

Art. 98 - Serão da alçada do Plenário, verbais e votados sem preceder discussão e sem encaminhamento de votação, os requerimentos que solicitem:

- I - prorrogação da sessão, de acordo com o Art. 117;
- II - destaque de matéria para votação;
- III - votação por determinado processo;
- IV - encerramento de discussão nos termos do art. 158.

Art. 99 - Serão da alçada do Plenário, escritos, discutidos e votados os requerimentos que solicitem:

- I - votos de louvor ou congratulações;
- II - audiência de Comissão sobre assuntos em pauta;
- III - inserção de documentos em Ata;
- IV - preferência para discussão de matéria em redução de interstício regimental para discussão;
- V - retirada de proposições já submetidas a discussão pelo Plenário;
- VI - informações solicitadas ao Prefeito ou por intermédio;
- VII - informações solicitadas a outras entidades públicas ou particulares;
- VIII - convocação do Prefeito para prestar informações em Plenário;
- IX - constituição de Comissões Especiais ou de Representação;

§ 1º - Estes requerimentos devem ser apresentados no Expediente, lidos e encaminhados para as providências solicitadas, se nenhum Vereador manifestar a intenção de discuti-lo; manifestando qualquer Vereador intenção de discuti-lo, serão os requerimentos encaminhados à Ordem do Dia da Sessão seguinte, salvo se se tratar de requerimento em regime de urgência, que será encaminhada à Ordem do Dia da mesma Sessão;

§ 2º - A discussão do requerimento de urgência proceder-se-á na Ordem do Dia da mesma Sessão, cabendo ao proponente e aos líderes partidários 05 (cinco) minutos para manifestar os motivos de urgência ou sua improcedência;

§ 3º - Aprovada a urgência, a discussão e votação serão realizadas imediatamente;

§ 4º - Denegada a urgência, passará o requerimento para a Ordem do Dia da Sessão seguinte juntamente com os requerimentos comuns;

§ 5º - Os requerimentos de que tratam os incisos 2, 4 e 5, deste artigo, serão tomados sem efeitos pelo proponente ou pelo Presidente, sempre que tenham a oportunidade, não se considerando rejeitados.

Art. 100 - Durante a discussão da pauta da Ordem do Dia, poderão ser apresentados requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido e que serão sujeitos à deliberação do Plenário, sem preceder discussão, admitindo-se, entretanto, encaminhamento de votação pelo proponente e pelos líderes de representações partidárias.

Art. 101 - Os requerimentos ou petições de interessados desde que não se refiram à assuntos estranhos às atribuições da Câmara que estejam redigidos em termos adequados, serão lidos no expediente e encaminhados pelo Presidente ao Prefeito ou às Comissões. Caso contrário, cabe ao Prefeito mandar arquivá-los.

Art. 102 - As representações de outras edilidades, solicitando a manifestação da Câmara sobre qualquer assunto, serão lidas no expediente e encaminhadas às comissões competentes, salvo requerimento de urgência apresentado na forma regimental, cuja deliberação se fará na Ordem do Dia da mesma sessão, na forma determinada pelo artigo 99, § 2º.

Parágrafo Único - O Parecer da Comissão será votado na Ordem do Dia da Sessão em cuja pauta for incluído o Processo.

CAPÍTULO VII

Dos Substitutivos e das Emendas

Art. 103 - Substitutivo é o Projeto apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto;

Parágrafo Único - Não é permitido ao Vereador apresentar substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

Art. 104 - Emenda é a correção apresentada a um dispositivo de Projeto de lei ou de resolução.

Art. 105 - As Emendas podem ser Supressivas, Substitutivas, Aditivas ou Modificativas;

§ 1º - Emenda Supressiva é a que manda suprimir, em parte ou no todo, o artigo do Projeto;

§ 2º - Emenda Substitutiva é que deve ser colocada em lugar do artigo;

§ 3º - Emenda Aditiva é que deve ser acrescentada aos termos artigo;

§ 4º - Emenda Modificativa é a que se refere apenas à redação do artigo, sem alterar a sua substância.

Art. 106 - A Emenda apresentada a outra Emenda denomina-se subemenda.

Art. 107 - Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.

§ 1º - o autor do Projeto que receber substitutivo ou emenda estranhas ao seu projeto, terá de reclamar contra sua admissão, competindo ao presidente decidir sobre a reclamação;

§ 2º - da decisão do presidente caberá recurso ao Plenário, a ser proposto pelo autor do Projeto ou do substitutivo ou emenda;

§ 3º - as emendas que não se referem diretamente à matéria do projeto serão destacados para constituírem projeto autônomos, sujeito à tramitação regimental.

TÍTULO IV

Das Sessões

CAPÍTULO I

Da Sessão de Instalação

Art. 108 - A Câmara Municipal instalar-se-á no 1º dia de cada legislatura em sessão solene que se iniciará às 10:00 horas, independentemente de número, sob a presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes, que designará um dos seus pares para secretariar os trabalhos.

§ 1º - os Vereadores presentes legalmente diplomados, serão empossados após a leitura do compromisso, feita pelo Presidente, nos seguintes termos:

"PROMETO EXERCER COM DEDICAÇÃO E LEALDADE O MEU MANDATO, RESPEITANDO A LEI E PROMOVENDO O BEM GERAL DO MUNICÍPIO"

§ 2º - o Presidente convidará o Prefeito e Vice-Prefeito e diplomados a prestar o mesmo compromisso e os declarará empossados;

§ 3º - na hipótese de não se verificar no dia previsto neste artigo, deverá ela ocorrer no prazo de 30 dias. Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o cargo o vice-prefeito e na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara.

Art. 109 - Imediatamente depois da posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a presidência do mais idoso dentre os presentes para o fim especial de eleger os membros da Mesa.

CAPÍTULO II

Das Sessões em Geral

Art. 110 - As sessões da Câmara serão Ordinárias, Extraordinárias e Solenes ou Comemorativas, e serão Públicas, salvo deliberação em contrário tomada pela maioria absoluta da Câmara quando ocorre motivo relevante.

Art. 111 - As Sessões Ordinárias serão realizadas nas 03 (três) primeiras Terça-feira de cada mês, com início às 10:00 horas;

Parágrafo Único - ocorrendo feriado ou ponto facultativo, realizar-se-ão no 1º dia útil imediato.

• **Art. 112** - Será considerado recesso legislativo, os períodos de 1º a 31 de julho e 15 de dezembro a 15 de Fevereiro do ano seguinte;

§ 1º - o recesso legislativo será suspenso quando coincidir com o início do 1º ano ou com o término do último ano de cada legislatura;

§ 2º - nos períodos de recesso legislativo a Câmara só poderá reunir-se em sessão extraordinária por:

1 - convocação do Prefeito;

2 - caso de calamidade pública ou ocorrência que exija a convocação;

Art. 113 - As sessões Extraordinárias serão convocadas pelo Prefeito, pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, justificado o motivo;

§ 1º - o Presidente convocará a sessão, de ofício, nos casos previstos neste regimento;

§ 2º - as sessões Extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e em qualquer hora, podendo também ser realizada nos domingos e feriados;

§ 3º - serão convocadas com antecedência mínima de 03 (três) dias, salvo caso de extrema urgência comprovada;

§ 4º - somente será considerado motivo de extrema urgência a discussão de matéria cujo adiamento torne inútil a deliberação ou importe em grave prejuízo à coletividade;

§ 5º - os Vereadores deverão ser convocados por escrito, quando houver, pela imprensa e rádios oficiais;

§ 6º - para a pauta da Ordem do dia da Sessão deverão os assuntos ser predeterminados no ato da convocação, não podendo ser tratados assuntos estranhos;

§ 7º - o tempo do expediente será reservado exclusivamente à discussão e votação da Ata, da matéria recebida do Prefeito e de diversos;

§ 8º - o Prefeito poderá convocar diretamente os Vereadores para as sessões extraordinárias de sua iniciativa, quando nessa providência estiver omissa a Mesa da Câmara, ou incompatível com ela.

Art. 114 - O Presidente convocará, se necessário, toda última Segunda-feira de cada mês, uma sessão extraordinária sem remuneração para deliberar com preferência sobre proposições de iniciativa dos senhores Vereadores, de acordo com o que preceitua o art. 132 deste regimento Interno, exceto em recesso.

Art. 115 - As sessões Solenes ou Comemorativas serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, para o fim específico que lhe for determinada;

Parágrafo Único - Estas sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara e não haverá expediente, sendo dispensada a leitura da Ata e verificação de presentes, não havendo também tempo determinado para encerramento.

Art. 116 - Será dada ampla publicidade às sessões da Câmara, facilitando-se o trabalho da imprensa, publicando-se a pauta e o resumo dos trabalhos no jornal oficial e irradiando-se os debates pela emissora oficial, quando houver;

§ 1º - jornal oficial da Câmara é o que vencer a licitação para divulgação dos atos oficiais do Executivo;

§ 2º - emissora oficial é a que vencer a licitação para transmissão das sessões do legislativo.

Art. 117 - Excetuadas as Solenes, as sessões terão duração máxima de 03 (três) horas, com interrupção de 15 (quinze) minutos entre o final do expediente e o início da Ordem do Dia, podendo ser prorrogada por iniciativa do Presidente ou a pedido verbal de qualquer dos Vereadores, aprovado em Plenário;

§ 1º - o pedido de prorrogação será para tempo determinado ou para terminar discussão de proposição em debate, não podendo ser discutido ou encaminhado à votação;

§ 2º - o prazo mínimo de pedido de prorrogação é de 10 (dez) minutos;

§ 3º - havendo dois ou mais pedidos simultâneos de prorrogação de trabalhos, será votado o que determinar menor prazo. Quando os pedidos simultâneos de prorrogação forem para prazos determinados e para determinar a discussão, serão votados os de prazo determinados;

§ 4º - podendo ser solicitadas outras prorrogações, mas sempre por prazo igual ou menor ao que já foi concedido;

§ 5º - os requerimentos de prorrogação somente poderão ser apresentados a partir de 10 (dez) minutos antes do término da Ordem do Dia e, nas prorrogações concedidas, a partir de 05 (cinco) minutos antes de esgotar-se o prazo prorrogado, alertado o Plenário pelo Presidente.

Art. 118 - As sessões compõem-se de duas partes: Expediente e Ordem do Dia.

Parágrafo Único - Não havendo mais matéria sujeita à deliberação do Plenário na Ordem do Dia, poderão os Vereadores falar em Explicação Pessoal.

Art. 119 - A hora de início dos trabalhos, por determinação do Presidente, o secretário da Câmara fará a chamada dos Vereadores, confrontando com o livro de Presença;

§ 1º - a chamada dos Vereadores se fará pela ordem alfabética dos seus nomes parlamentares, comunicados ao Secretário;

§ 2º - verificada a presença de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, o Presidente abrirá a sessão. Caso contrário, aguardará durante 20 (vinte) minutos. Persistindo a falta de quorum a sessão não será aberta, lavrando-se no fim da Ata, termo de ocorrência, que não dependerá de aprovação;

§ 3º - não havendo número para deliberação, o Presidente, depois de terminados os debates da matéria constante da Ordem do Dia, declarará encerrados os trabalhos, determinando a lavratura da Ata da sessão.

Art. 120 - Durante as sessões somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário;

§ 1º - a critério do Presidente, serão convocados os funcionários da Secretária necessários ao andamento dos trabalhos;

§ 2º - a convite do Presidente, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir aos trabalhos, no recinto do Plenário, autoridades públicas federais, estaduais ou municipais, personalidades que resolvam homenagear e representantes credenciados da imprensa e do rádio, que terão lugar reservado para esse fim.

CAPÍTULO III

Das Sessões Secretas

Art. 121 - A Câmara realizará sessões Secretas por deliberação tomada pela maioria absoluta, quando ocorrer motivo relevante.

§ 1º - deliberada a sessão Secreta, ainda que para realizá-la se deva interromper a sessão pública, o Presidente determinará a retirada do recinto a todos os assinantes, assim como funcionários da Câmara e aos representantes da Imprensa e do rádio, determinará, também, que se interrompa transmissão ou gravação dos trabalhos;

§ 2º - iniciada a sessão Secreta, a Câmara deliberará, preliminarmente, se o objeto proposto deva continuar a ser tratado secretamente, caso contrário a sessão tornar-se-á pública.

§ 3º - a Ata será lavrada pelo Secretário, lida e aprovada na mesma sessão, será lacrada e arquivada, com rótulo datada e rubricada pela Mesa;

§ 4º - as Atas assim lacradas só poderão ser reabertas para exames em sessão secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal;

§ 5º - será permitido ao Vereador que houver participado dos debates reduzir seu discurso a escrito, para ser arquivado com ata e os documentos referentes a sessão;

§ 6º - antes de encerrada a sessão, a Câmara resolverá, após discussão, se a matéria debatida deverá ser publicada, no todo ou em parte.

CAPÍTULO IV

Do Expediente

Art. 122 - O Expediente terá a duração improrrogável de uma hora e meia, a partir da hora fixada para o início da sessão, e se destina a aprovação da Ata da sessão anterior, à leitura resumida de matéria oriunda do Exercício ou de outras origem e à apresentação de proposições pelos Vereadores.

Art. 123 - Aprovada a Ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do Expediente, obedecendo à seguinte ordem:

I - expediente recebido pelo Prefeito;

II - expediente recebido de Diversos;

III - expediente apresentado pelos Vereadores.

§ 1º - as proposições dos Vereadores deverão ser encaminhadas, até a hora da sessão, ao Diretor da Secretaria da Câmara e por ele serão recebidos, rubricadas e numeradas, para entrega do Presidente no início da sessão.

§ 2º - na leitura dessas proposições, obedecer-se-á a seguinte ordem:

I - projetos de resolução;

II - projetos de decretos legislativos;

III - projetos de lei;

IV - requerimento em regime de urgência;

V - requerimento comuns;

VI - moções;

VII - indicações.

§ 3º - encerrada a leitura das proposições, nenhuma matéria poderá ser apresentada, ressalvado o caso de extrema urgência, reconhecida pelo Plenário, verificado o disposto no § 4º do Art. 113.

§ 4º - dos documentos apresentados no Expediente serão dadas cópias, quando solicitadas pelos interessados;

§ 5º - as proposições apresentadas seguirão as normas dos capítulos seguintes sobre a matéria.

Art. 124 - Terminada a leitura da matéria em pauta, o Presidente verificará o tempo restante do expediente, que deverá ser dividido em duas partes iguais, dedicadas, respectivamente, ao pequeno e ao Grande Expediente.

§ 1º - as inscrições dos oradores para o Expediente serão feitas em livro especial, de próprio punho ou pelo 1º secretário.

§ 2º - o Vereador que inscrito para falar, não se achar presente na hora em que lhe for concedida a palavra, perderá a vez e só poderá inscrever-se novamente em último lugar na lista organizada.

Art. 125 - Durante o pequeno expediente os Vereadores inscritos em lista especial terão a palavra pelo prazo de 05 (cinco) minutos, para breves comunicações ou comentários sobre a matéria apresentada.

§ 1º - o tempo restante do Pequeno Expediente, inferior a 05 (cinco) minutos, será incorporado ao Grande Expediente.

Art. 126 - No grande Expediente, os Vereadores inscritos em lista própria terão a palavra pelo prazo máximo de 30 (trinta) minutos, para tratar de assuntos de interesse público.

Parágrafo Único - ao orador que for interrompido pelo encerramento da hora do expediente, será assegurado o direito ao uso da palavra em primeiro lugar na sessão seguinte para completar o tempo concedido na sessão anterior.

CAPÍTULO V

Da Ordem do Dia

Art. 127 - Findo o Expediente por se ter esgotado o tempo ou por falta de oradores, e decorrido o intervalo regimental, tratar-se-á da matéria destinada à Ordem do Dia.

§ 1º - será realizada a verificação de presença e a sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores;

§ 2º - não se verificando o "quorum" regimental, o Presidente aguardará 05 (cinco) minutos, antes de declarar encerrada a sessão.

Art. 128 - Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas do início da sessão.

§ 1º - a Secretária fornecerá aos Vereadores cópias das Proposições e pareceres, dentro do interstício estabelecido neste artigo.

§ 2º - não se aplicam as disposições deste artigo e do parágrafo anterior às sessões extraordinárias convocadas em regime de extrema urgência e os requerimentos a que se refere a ressalva contida no § 1º do Art. 99, deste Regimento.

Art. 129 - O Secretário lerá a matéria que se houver de discutir e votar podendo a leitura ser dispensada a requerimento aprovado pelo Plenário.

Art. 130 - A Votação da matéria proposta será feita na forma determinada no capítulo deste Regimento referente ao assunto.

Art. 131 - A organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá a seguinte classificação:

- I - projeto de lei de iniciativa do Prefeito, para os quais tenha sido solicitada urgentemente;
- II - requerimento apresentado nas sessões anteriores ou na própria sessão em regime de urgência;
- III - projetos de lei de iniciativa do Prefeito, sem a solicitação de urgência;
- IV - projetos de resolução, de decretos legislativos e de lei;
- V - recursos;
- VI - requerimentos apresentados nas sessões anteriores ou na própria sessão;
- VII - moções apresentadas pelos Vereadores na sessão anterior;
- VIII - pareceres das comissões sobre indicações;
- IX - moções de outras edilidades.

Parágrafo Único - na inclusão de projetos na Ordem do Dia, observar-se-á a Ordem de estágio da discussão, redação oficial, Segunda e primeira discussão.

Art. 132 - A organização da pauta da Ordem do Dia da sessão extraordinária especial referida no Art. 114 do presente Regimento, obedecerá à seguinte classificação;

- I - requerimento apresentados nas sessões anteriores, em regime de urgência;
- II - projetos de resolução, de decreto legislativo e de lei, de autoria dos Vereadores;
- III - recursos;
- IV - requerimentos apresentados nas sessões anteriores;
- V - moções apresentadas pelos Vereadores na sessão anterior;
- VI - pareceres das comissões sobre indicações;
- VII - moções de outras Edilidades;
- VIII - projetos de lei de iniciativa do Prefeito.

Art. 133 - A disposição da matéria da Ordem do Dia só poderá ser interrompida ou alterada por motivo de urgência, preferência, adiamento ou vistas, solicitadas por requerimento apresentado no início da Ordem do Dia e aprovado pelo Plenário.

Art. 134 - Esgotada a Ordem do dia, o Presidente anunciará, em termos gerais, a Ordem do Dia da sessão seguinte, concedendo, em seguida, a palavra em explicação pessoal.

Art. 135 - Explicação Pessoal é destinada a manifestação de Vereadores sobre atitudes pessoais assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

§ 1º - a inscrição para falar em explicação pessoal será solicitada durante a sessão e anotada cronologicamente pelo Secretário, que a encaminhará ao Presidente;

§ 2º - não pode o orador desviar-se da finalidade da Explicação Pessoal, nem ser aparteado, em caso de infração, será o infrator advertido pelo Presidente e terá a palavra cassada.

Art. 136 - Não havendo mais oradores para falar em Explicações Pessoal, o Presidente declarará encerrada a sessão.

Art. 137 - A requerimento subscrito, no mínimo, por 1/3 (um terço) dos Vereadores, ou de ofício pela Mesa, poderá ser convocada sessão extraordinária para apresentação do remanescente de pauta de sessão ordinária.

CAPÍTULO VI

Das Atas

Art. 138 - De cada Sessão da Câmara lavrar-se-á Ata dos trabalhos, contendo sucintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário.

1º - as proposições e documentos apresentados em Sessão serão indicadas apenas com a declaração do objetivo a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pela Câmara.

2º - a transcrição de declaração de voto, feita por escrito e em termos concisos e regimentais, deve ser requerido ao Presidente, que não poderá negá-la.

Art. 139 - A Ata da sessão anterior ficará a disposição dos vereadores para verificação 08 (oito) horas do início da sessão, ao iniciar-se a sessão com número regimental, o Presidente submeterá a Ata à discussão e votação.

1º - qualquer Vereador poderá requerer a leitura da Ata no todo ou em parte, a aprovação do requerimento só poderá ser feita por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

2º - Cada Vereador poderá falar uma vez sobre a Ata para pedir a sua retificação ou impugná-la.

3º - feita a impugnação ou solicitação a retificação da Ata, o Plenário deliberará a respeito, aceita a impugnação, será a mesma retificada ou lavrada uma nova Ata, quando for o caso.

* 4º - aprovada a Ata, será assinada pelo Presidente e pelo secretário.

Art. 140 - A Ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação com qualquer numero, antes de encerrar-se a Sessão.

TÍTULO V Dos Debates e Deliberações

CAPÍTULO I Do Uso da Palavra

Art. 141 - Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender as seguintes determinações regimentais quanto ao uso da palavra:

I - exceto o Presidente, deverão falar em pé, salvo quando enfermo solicitar autorização para falar sentado;

II - dirigir-se sempre ao Presidente ou à Câmara, voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;

III - não usar da palavra sem a solicitação, e sem receber consentimento do Presidente;

IV - referir-se a outro Vereador pelo tratamento de Senhor ou Vossa Excelência.

Art. 142 - O Vereador poderá falar:

I - para apresentar retificação ou impugnação da Ata;

II - no Expediente, quando inscrito na forma regimental;

III - para discutir matéria em debate;

IV - para apartar, na forma regimental;

V - para levantar questão de ordem;

VI - para encaminhar votação, nos termos do Art.172;

VII - para justificar a urgência de requerimento, nos termos do Art. 99, 2º;

- VIII - para justificar o voto;
- IX - para explicação pessoal, nos termos do Art. 135;
- X - para apresentar requerimento, nas formas dos Art. 95 e 98.

Art. 143 - O Vereador que solicitar a palavra deverá inicialmente declarar a que título do anterior pede a palavra, e não poderá:

- I - usar a palavra com finalidade diferente da alegada para a solicitar;
- II - desviar-se da matéria em debate;
- III - falar sobre matéria vencida;
- IV - usar da linguagem imprópria;
- V - ultrapassar o tempo que lhe competir;
- VI - deixar de atender às advertências do Presidente.

Art. 144 - O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

- I - para leitura do requerimento de urgência;
- II - para comunicação importante à Câmara;
- III - para recepção de visitantes;
- IV - para votação de requerimento de prorrogação de sessão;
- V - para atender a pedido de palavra "pela ordem", para propor questão de ordem regimental.

Art. 145 - Quando mais de um Vereador solicitar a palavra, simultaneamente, o Presidente a concederá a seguinte ordem de preferência:

- I - ao autor;
- II - ao relator;
- III - ao autor da emenda;

Parágrafo Único - cumpri ao Presidente dar palavra alternadamente a quem seja pró ou contra a matéria em debate, quando não prevalecer a ordem determinada no artigo.

Art. 146 - Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento à matéria em debate.

1º - o aparte deve ser expresso em termos corteses e não pode exceder de um minuto.

2º - não é permitido apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do orador.

3º - não é permitido apartear ao Presidente nem ao orador que fala pela ordem, em explicação pessoal, para encaminhamento de votação ou declaração de voto.

4º - o aparteador deve permanecer em pé enquanto apartela e ouvir a resposta do aparteador.

5º - quando o orador direito de apartear, não é permitido dirigir-se diretamente aos Vereadores presentes.

Art. 147 - O Regimento estabelece os seguintes prazos aos oradores para uso da palavra:

- I - 05 (cinco) minutos para apresentar retificação ou impugnação da Ata;
- II - 05 (cinco) minutos para falar do Pequeno Expediente;
- III - 30 (trinta) minutos para falar do Grande Expediente;
- IV - 05 (cinco) minutos para a exposição de Urgência Especial de Requerimento;

V - 30 (trinta) minutos para debate de projetos a ser votado englobadamente, em primeira discussão: 10 (dez) minutos no máximo, para cada dispositivo sem que seja superado o limite de 30 (trinta) minutos para debate de projeto a ser votado artigo por artigo;

VI - 60 (sessenta) minutos para a discussão de projetos englobados em Segunda discussão;

VII - 45 (quarenta e cinco) minutos para a discussão única dos projetos de iniciativa do Prefeito, para os quais tenha sido solicitada urgência;

VIII - 60 (sessenta) minutos para a discussão única de veto oposto pelo Prefeito;

IX - 05 (cinco) minutos para a discussão de Redação Final;

X - 10 (dez) minutos para a discussão de requerimento, moção ou indicação sujeitos à debates;

XI - 03 (três) minutos para falar "pela ordem";

XII - 01 (um) minuto para apartear;

XIII - 05 (cinco) minutos para encaminhamento de votação;

XIV - 02 (dois) minutos para justificação de voto;

XV - 10 (dez) minutos para falar em Expedição Especial;

Parágrafo Único - não prevalece os prazos estabelecidos neste artigo, quando o Regimento explicitamente assim o determinar.

Art. 148 - Questão de Ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação do Regimento, sua aplicação ou sua legalidade.

1º - as questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar.

2º - não observando o proponente o disposto artigo poderá o Presidente cassar-lhe a palavra em consideração a questão levantada.

Art. 149 - Cabe ao Presidente resolver soberanamente as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se a decisão ou criticá-la na Sessão em que for requerida.

Parágrafo Único - cabe ao Vereador recurso de decisão que será encaminhado à Comissão de Justiça, cujo parecer será submetido ao Plenário.

Art. 150 - Em qualquer fase da Sessão poderá o Vereador pedir a palavra "pela ordem", para fazer reclamação quanto à aplicação do Regimento.

Art. 151 - Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.

1º - os projetos de lei e resolução deverão ser submetidos obrigatoriamente, a três discussões e redação final.

2º - terão apenas uma discussão:

I - os projetos de iniciativa do Prefeito, quando solicitar que a apreciação se faça em 30 (trinta) dias.

II - os projetos de decretos legislativos;

III - a apreciação de veto pelo Plenário;

IV - os recursos contra atos do Presidente;

V - os requerimentos, moções e indicações sujeitas a debate, de acordo com o arts. 99, 93 do parágrafo único e 91, 1º deste Regimento.

3º - havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação.

Art. 152 - Na primeira discussão, debater-se-á cada artigo do projeto separadamente.

1º - nesta fase da discussão é permitida a apresentação de substitutivos, emendas e subemendas.

2º - apresentando o substitutivo pela Comissão competente ou pelo próprio autor, será discutido preferencialmente em lugar do projeto; sendo o substitutivo apresentado por outro Vereador, o Plenário deliberará sobre a suspensão da discussão para envio à Comissão competente.

3º - deliberando o Plenário o prosseguimento da discussão, ficará prejudicado o substitutivo.

4º - as Emendas e substitutivos serão aceitas, discutidas e, se aprovadas, o projeto, com as emendas, serão encaminhadas à Comissão de Justiça e Redação, para ser de novo redigido conforme o aprovado.

5º - a Emenda rejeitada em primeira discussão não poderá ser renovada na Segunda.

6º - a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário, poderá o projeto ser discutido englobadamente.

Art. 153 - Na Segunda discussão, debater-se-á o projeto globalmente.

1º - nesta fase da discussão é permitida apresentação de emendas ou subemendas, não podendo ser apresentados substitutivos.

2º - se houver emendas aprovadas, o projeto, com as emendas, será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, para redigi-los na devida forma.

3º - não é permitida a realização de Segunda discussão de um projeto na mesma sessão em que se realizou a primeira.

Art. 154 - A urgência dispensa as exigências regimentais, salvo a de número legal e a de parecer, para que determinada proporção seja apreciada.

1º - o parecer poderá ser dispensado no caso de sessão extraordinária, convocada por motivo de extrema urgência, conforme art. 113, 4º, do Regimento.

2º - a concessão da urgência dependerá de apresentação de requerimento escrito, que somente será submetido à apreciação do Plenário se for apresentado com a necessária justificativa e nos seguintes casos:

I - pela Mesa, em proposição de sua autoria;

II - por Comissão, em assunto de sua especialidade;

III - por 1/3 (um terço) dos Vereadores.

Art. 155 - Preferência e a primazia na discussão de uma proposição sobre outra, requerida por escrito e aprovada pelo Plenário.

Art. 156 - O adiamento da discussão de qualquer proposição será sujeito à deliberação do Plenário e somente poderá ser proposta durante à discussão da mesma.

1º - a apresentação do requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra e deve ser proposta para tempo determinado, não podendo ser aceita se a proposição tiver sido declarada em regime de urgência.

2º - apresentados dois ou mais requerimentos de adiamento, será votado de preferência o que marcar menos prazo.

Art. 157 - O pedido de vista para estudo será requerido por qualquer Vereador e deliberado pelo Plenário apenas com encaminhamento de votação, desde que a proposição não tenha sido declarada em regime de urgência.

Parágrafo Único - O prazo máximo de vista é de 10 (dez) dias.

Art. 158 - O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo Plenário.

1º - somente será permitido requerer o encerramento da discussão após terem falado dois Vereadores favoráveis e dois contrários, entre os quais o autor, salvo desistência expressa.

2º - a proposta deverá partir do orador que estiver com a palavra, perdendo ele a vez de falar se o encerramento for recusado.

3º - o pedido de encerramento não é sujeito a discussão, devendo ser votado pelo Plenário.

CAPÍTULO III Das Votações

Art. 159 - As Deliberações, executados os casos previstos na Constituição Federal, e na legislação federal e estadual competente, serão tomadas por maioria simples de votos, presente, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 160 - Depende do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara:

- I - a rejeição do veto do Prefeito;
- II - a rejeição de licença do cargo de Vereador;
- III - a solicitação de leitura da Ata ou trecho dela;
- IV - revogação ou modificação de lei que exija esse quorum, ou cujo projeto o exigiu para aprovação.

Art. 161 - Depende do voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, a autorização para :

- I - outorgar a concessão de serviços públicos;
- II - outorgar o direito real a concessão de uso de bens imóveis;
- III - alienar bens imóveis;
- IV - adquirir bens imóveis por doação com encargos;
- V - alterar a denominação de vias e logradouros públicos;
- VI - aprovar a Lei do Plano Municipal de Desenvolvimento Integral;
- VII - contrair empréstimo de particular;
- VIII - conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria mediante decreto legislativo;
- IX - requerer ao Governador a intervenção no Município, nos casos previstos na Constituição;
- X - o Prefeito requerer a alteração no nome do Município;

Parágrafo Único - Depende ainda do mesmo quorum estabelecido neste artigo a declaração de afastamento definitivo do cargo de Prefeito, Vice-Prefeito, ou Vereador julgado de acordo com o Art. 17 deste Regimento.

Art. 162 - Depende de voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes normas:

- I - regimento interno da Câmara;
- II - código de obras;
- III - estatutos dos Servidores Municipais;
- IV - código tributário do município.

Parágrafo Único - exigirá, também, maioria absoluta dos Membros da Câmara;

- a) a aprovação de projeto de Resolução para a criação de cargos na Câmara;
- b) a deliberação para reunir-se em sessão e votação secretas;
- c) a aprovação de requerimentos que solicitem dispensa de parecer de comissões.

Art. 163 - Os processos de votação são de 03 (três): Simbólico, Nominal e Secreto.

Art. 164 - O Processo Simbólico praticar-se-á conservando-se sentados os Vereadores que aprovam e levantando-se os que desaprovam a proposição.

1º - ao anunciar o resultado da votação o Presidente declarará quantos vereadores votaram favoravelmente e em contrário.

2º - havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente pode pedir aos Vereadores que se manifestem novamente.

3º - o Processo simbólico será a regra para a votação, somente sendo abandonado por disposição legal ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

4º - do resultado da votação simbólica qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal.

Art. 165 - A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, pelo secretário, devendo os Vereadores responder SIM ou NÃO, conforme forem favoráveis ou contrários à proposição.

Parágrafo Único - O presidente proclamará o resultado, mandando ler os nomes dos Vereadores que tenham votado SIM ou NÃO.

Art. 166 - Nas deliberações da Câmara, o voto será público, salvo decisão contrária da maioria absoluta de seus membros.

1º - será obrigatoriamente público, o voto nos seguintes casos:

- I - eleição da Mesa;
- II - deliberações sobre as contas do Prefeito e da Mesa;
- III - julgamento do Prefeito e Vereadores.

2º - será obrigatoriamente secreto o voto na apreciação do Prefeito pelo Plenário.

Art. 167 - Havendo empate nas votações secretas, ficará a matéria para ser decidida na sessão seguinte, reputando se rejeitada a proposição, se persistir o empate.

Art. 168 - As votações devem ser feita logo após o encerramento das discussões, só interrompendo-se por falta de número.

Parágrafo Único - quando esgotar-se o tempo regimental da sessão e a discussão de uma proposição já estiver encerrada, considerar-se-á a sessão prorrogada até ser concluída a votação da matéria.

Art. 169 - Na primeira discussão a votação será feita artigo por artigo, ainda que o projeto tenha sido discutido englobadamente.

Parágrafo Único - a votação será feita após a discussão de cada artigo.

Art. 170 - Na Segunda discussão, a votação às emendas será feita sempre englobadamente, salvo quanto às emendas que serão votadas uma a uma.

Art. 171 - Terão preferências para votação as emendas Supressivas e as emendas substitutivas oriundas das comissões.

Parágrafo Único - apresentadas duas ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo será admissível requerimento de preferência para votação da emenda que melhor adaptar-se ao projeto, sendo o requerimento votado pelo Plenário sem perceber discussão.

Art. 172 - Anunciado uma votação, poderá o Vereador pedir a palavra para encaminhá-la ainda que se trate de matéria não sujeita a discussão amens que o Regimento explicitante o proíba.

CAPÍTULO IV **Da Redação Final**

Art. 173 - Terminada a fase de votação, será o projeto, com as emendas aprovadas, enviando à Comissão de justiça para elaborar a redação final, de acordo com deliberado, dentro do prazo de 03 (três dias).

Parágrafo Único - independente de parecer da comissão de redação os projetos:

I - da lei orçamentária;

II - de decreto legislativo;

III - da resolução reformando o Regimento Interno;

Art. 174 - O Projeto com o parecer da Comissão ficará pelo prazo de 03 (três) dias na secretária da Câmara para exame dos Vereadores.

Art. 175 - Assinalada incoerência ou contradição, na redação poderá ser apresentada na sessão imediata por 1/3 (um terço) dos Vereadores no mínimo, emenda modificativa que não altere a substância do aprovado.

Parágrafo Único - a emenda será votada na mesma sessão e se aprovada será imediatamente retificada a redação final pela Mesa.

Art. 176 - Terminada a fase de votação estando para esgotar-se os prazos previsto por este Regimento Interno e pela legislação competente, para a tramitação dos projetos da Câmara, a redação final será feita na mesma sessão pela comissão, com a maioria de seus membros devendo o Presidente designar outros membros para a comissão, quando ausentes do Plenário os titulares. Caberá, neste caso, somente a Mesa, a retificação da redação se for assinalada incoerência ou contradição.

CAPÍTULO V **Da Sanção Veto e da Promulgação**

Art. 177 - Aprovado o projeto de Lei na forma regimental, será ele, no prazo de 10 (dez) dias enviado ao Prefeito que em igual prazo deverá sancioná-lo e promulgá-lo.

1º - os originais das leis antes de serem remetidos ao Prefeito, serão protocolados em livro próprios e arquivados na secretária da Câmara.

2º - decorrido o prazo sem manifestação do Prefeito, considerar-se-á sancionado o projeto, sendo obrigatório a sua imediata promulgação pelo presidente da Câmara, sob pena de responsabilidade.

Art. 178 - Se o Prefeito considerar o projeto inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse publico, poderá vetá-lo dentro do prazo especificado no artigo anterior.

1º - o veto, obrigatoriamente justificado, poderá ser total ou parcial.

2º - recebido o veto pela câmara será encaminhado a comissão de justiça e redação, que poderá solicitar a audiência de outras comissões.

3º - as comissões tem o prazo conjunto e improrrogável d 10 (dez) dias para a manifestação.

4º - se a comissão de justiça e redação se pronunciar no prazo indicado, a Mesa incluirá a proposição na pauta da Ordem do Dia da sessão imediata, independente de parecer.

5º - a Mesa convocará de ofício, sessão extraordinária, sem remuneração, para discutir o veto, se no período determinado pelo artigo 180 deste Regimento, não se realizar sessão ordinária.

Art. 179 - A apreciação do veto será feita em uma única discussão e votação; a discussão se fará englobadamente e a votação poderá ser feita por partes, requerida e aprovada pelo Plenário.

Art. 180 - A apreciação do veto pelo Plenário poderá ser feita dentro de 20 (vinte) dias úteis do seu recebimento ou da abertura dos trabalhos legislativo pela Câmara, considerando-se acolhido o veto que não for apreciado nesse prazo, com ou sem parecer com 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Art. 181 - Rejeitado o veto as disposições aprovadas serão promulgadas pelo Presidente Câmara dentro de 10 (dez) dias, com o mesmo numero de lei municipal a que pertence, entrando em vigor na data em que forem publicadas.

Art. 182 - As resoluções e os decretos legislativos serão promulgados pelo presidente da Câmara.

Art. 183 - A formula para promulgação de lei , resolução ou decreto legislativo de Presidente da Câmara é a seguinte:

O Presidente da Câmara Municipal de São José do Divino, faço saber que a Câmara municipal aprovou e eu promulgo a(o) seguinte (Lei, Resolução ou Decreto Legislativo).

TÍTULO VI Do Controle Financeiro

Art. 184 - Recebido do Prefeito o projeto de lei orçamentária dentro do prazo legal, o Presidente mandará distribuir cópias aos Vereadores, encaminhando-as à comissão de finanças e orçamento.

Parágrafo Único - a comissão de finanças e orçamento tem o prazo de 10 (dez) para exarar parecer.

Art. 185 - A primeira discussão será apresentada emendas pelos Vereadores presentes à sessão, observado os dispositivos constitucionais.

1º - na primeira discussão os autores de emendas poderão falar por 10 (dez) minutos sobre cada emenda para justificá-la, nunca superando o prazo total de 60 (sessenta) minutos;

2º - a comissão tem um prazo de 10 (dez) dias para exarar seu parecer sobre as emendas;

3º - oferecido o parecer, será publicado e distribuído por cópia aos vereadores, entrando o projeto para a ordem do dia, da sessão imediatamente seguinte.

Art. 186 - Na Segunda discussão, serão votadas após o encerramento da discussão, primeiramente as emendas, uma a uma, e depois o projeto.

1º - poderá cada Vereador falar nesta fase de discussão por 60 (sessenta) minutos sobre o projeto no todo e 10 (dez) minutos, para cada emenda, nunca superando o total de 60 (sessenta) minutos.

2º - terá preferência na discussão o autor da emenda e o Relator.

Art. 187 - Aprovado o projeto com as emendas, voltará à Comissão de Finanças e Orçamento, que terá o prazo de 05 (cinco) dias para colocá-las na devida forma.

Art. 188 - As Sessões em que se discute o orçamento terão a Ordem do Dia reservada a esta matéria e o Expediente ficará reduzido a 30 (trinta) minutos.

1º - tanto em primeira discussão como em Segunda discussão, o Presidente, de ofício, prorrogará as sessões até discussão e votação da matéria.

2º - a Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, sem remuneração, de modo que o Orçamento seja discutido e votado até 30 (trinta) de novembro de cada ano.

Art. 189 - Não serão objetos de deliberação emendas ao projeto de lei do orçamento de que decora:

I - aumento de despesas global ou de cada órgão, fundo, projeto ou programa, ou as que visem a modificar o seu montante, natureza e objetivo.

II - alteração da dotação solicitada para as despesas de custeio, salvo quando, neste ponto, a inexatidão da proposta.

III - conceder dotação para o início de obra cujo projeto não esteja anteriormente criado.

IV - conceder dotação para instalação ou funcionamento de serviço que não esteja anteriormente criado.

V - conceder dotação superior aos quantitativos que estiverem previamente fixados para a concessão de auxílios e subvenções.

VI - as despesas de pessoal não poderão exceder a 60% (sessenta por cento), das respectivas receitas correntes.

Art. 190 - Se, até o dia 30 de novembro, a Câmara não devolver o projeto originário do Executivo.

Parágrafo Único - Se o Prefeito usar do direito de veto total ou parcial, a discussão e a votação do veto seguirão as normas prescritas no Capítulo V, do Título V, deste Regimento.

CAPÍTULO II

Da Tomada de Contas do Prefeito e da Mesa

Art. 191 - O controle financeiro externo será exercido pela Câmara Municipal, com auxílio do Tribunal de Contas competente, ou órgão estadual a que for atribuído essa incumbência, compreendendo o acompanhamento e a fiscalização da execução orçamentária, e a apreciação e julgamento das contas do exercício financeiro apresentadas pelo Prefeito e pela Mesa da Câmara.

Art. 192 - A Mesa da Câmara e o Prefeito encaminharão suas contas anuais ao Tribunal de contas ou órgão competente, até o dia 30 (trinta) de abril do exercício seguinte.

Parágrafo Único - O tribunal de contas dará prévio, devendo concluir pela aprovação ou rejeição.

Art. 193 - Recebidos os Processos do Tribunal de contas, a Mesa, independente de leitura dos pareceres em Plenário, os mandará publicar, distribuindo cópias aos Vereadores e enviando os processos à Comissão de Finanças e Orçamento.

1º - a Comissão de Finanças e Orçamento, no prazo improrrogável de 12 (doze) dias, apreciará os pareceres do Tribunal de Contas, através de Projetos de Decretos Legislativos. Dispondo sobre sua aprovação ou rejeitando nos termos da Constituição Federal

2º - se a Comissão não exarar os pareceres no prazo indicado, os processos serão encaminhados à pauta da Ordem do Dia somente com os pareceres do Tribunal de Contas.

Art. 194 - Exarados os pareceres pela Comissão, ou após a decorrência do prazo do artigo anterior, a matéria será distribuída aos Vereadores e os processos serão incluídos na pauta da Ordem do Dia da sessão imediata.

Parágrafo Único - as sessões em que se discutem as contas terão o expediente reduzido a 30 (trinta) minutos.

Art. 195 - Para emitir o seu parecer a Comissão de finanças e Orçamento poderá vistoriar as obras e serviços, examinar processos, documentos e papéis nas repartições da prefeitura; poderá, também, esclarecimentos complementares ao Prefeito, para aclarar partes obscuras.

Art. 196 - Cabe a qualquer Vereador o direito de acompanhar os estudos da Comissão de Finanças e Orçamento, no período em que o processo estiver entregue à mesma.

Art. 197 - as contas serão submetidas a uma única discussão, após a qual procederá, imediatamente, a votação.

Art. 198 - Rejeitadas as contas serão imediatamente remetidas ao Ministério Público, para os devidos fins.

Art. 199 - A Câmara funcionará, se necessário, em sessão extraordinária, sem remuneração, de modo que as contas possam ser tomadas e julgadas dentro do prazo legal.

TÍTULO VII

Disposições Gerais

CAPÍTULO I Dos Recursos

Art. 200 - Os recursos contra os atos do Presidente, serão interpostos dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias as data da ocorrência, por simples petição a ele dirigida.

1º - o recurso será encaminhado à Comissão de justiça e Redação para opinar e elaborar projeto de Resolução.

2º - apresentado o parecer, com o Projeto de Resolução, acolhendo ou denegando recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação na Ordem do Dia da primeira sessão, ordinária ou extraordinária, a realizar-se.

CAPÍTULO II Das Informações e da Convocação do Prefeito

Art. 201 - Compete à Câmara solicitar ao Prefeito quaisquer informação sobre assuntos referentes à administração municipal.

Parágrafo Único - as informações serão solicitadas por requerimento, proposto por qualquer Vereador e sujeito às normas exposto em Capítulo próprio.

Art. 202 - Aprovado o pedido de informação pela Câmara , será encaminhado ao Prefeito, que tem prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento, para prestar informações.

Parágrafo Único - pode o Prefeito solicitar à Câmara prorrogação de prazo sendo o pedido sujeito à aprovação do Plenário.

Art. 203 - Os pedidos de informações podem ser reiterados, se não satisfizerem os autor, mediante novo requerimento, que deverá seguir a tramitação regimental.

Art. 204 - Compete, ainda, à Câmara convocar o Prefeito, bem como os Secretários municipais, para prestar informações sobre assuntos de sua competência administrativa, mediante ofício enviado pelo Presidente, em nome da Câmara.

Parágrafo Único - A convocação deverá ser atendida no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 205 - A convocação deverá ser requerida, por escrito, por qualquer Vereador ou comissão devendo ser discutida e aprovada pelo Plenário.

1º - o requerimento deverá indicar explicitamente o motivo da convocação e as questões que serão propostas ao Prefeito.

2º - aprovada a convocação, o Presidente entender-se-á com o Prefeito, a fim de fixar dia e hora para o seu comparecimento, dando-lhe ciência da matéria sobre o qual versará a interpelação.

Art. 206 - O Prefeito poderá, espontaneamente, comparecer à Câmara para prestar esclarecimento após entendimento com o Presidente, que designará dia e hora para a recepção.

Art. 207 - Na sessão que comparecer, o Prefeito terá lugar à direita do Presidente e fará inicialmente, uma explicação sobre as questões que lhe forem propostas, apresentando, a

seguir, esclarecimentos complementares solicitados por qualquer Vereador, na forma Regimental.

1º - não é permitido aos Vereadores apartear a exposição do Prefeito, nem levantar questões estranhas ao assunto da convocação.

2º - o Prefeito poderá fazer-se acompanhar de funcionários municipais que assessorem nas informações; o Prefeito e seus assessores estarão sujeitos, durante a sessão, às normas deste Regimento.

CAPÍTULO III **Da Interpretação e da Reforma do Regimento**

Art. 208 - Qualquer projeto de Resolução modificando o Regimento Interno, depois de lido em Plenário, será encaminhado à Mesa para opinar.

1º - a Mesa tem o prazo de 10 (dez) dias para exarar parecer.

2º - dispensam-se desta tramitação os projetos oriundos da própria Mesa.

3º - após esta medida preliminar, seguirá o projeto de Resolução tramitação normal dos demais processos.

Art. 209 - Os casos não previstos neste Regimento, serão resolvidos soberanamente pelo Plenário e as decisões constituirão procedentes regimental.

Art. 210 - As interpretações do Regimento, feitas pelo Presidente, em assunto controverso, também constituirão precedente, desde que a presidência assim o declare, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

Art. 211 - Os precedente regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação na solução de casos análogos.

Parágrafo Único - ao final de cada ano legislativo, a Mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento, bem como dos precedentes adotados, publicando-os em separados.

TÍTULO VIII **Disposições Finais e Transitórias**

Art. 212 - Nos dias de sessões, deverão estar hasteadas no edifício e na sala das sessões, as Bandeiras do Brasil, do Estado e do Município.

Art. 213 - Os previstos neste Regimento quando não se mencionarem expressamente dias úteis, serão contados em dias corridos e não correção durante os períodos de recesso da Câmara.

Parágrafo Único - na contagem do prazo regimental, observar-se-á, no que for aplicável, a legislação processual civil.

Art. 214 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.